

Em despacho de 12 do corrente: *

Henrique da Conceição Moreças, primeiro aspirante da estação central do correio de Lisboa—transferido, por conveniência do serviço, para o serviço de ambulâncias postais.

Luís dos Santos Mota—nomeado distribuidor supranumerário do Funchal.

Em 14:

João Assunção Pereira de Azavedo, segundo aspirante da estação central do correio do Porto, na inactividade—mandado regressar à efectividade do serviço.

Em 15:

Alfredo de Sousa Azavedo, segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa—transferido, por conveniência do serviço, para esta Administração Geral.

João Crisóstomo da Silva Espírito Santo, primeiro aspirante desta Administração Geral—idem, idem, para a estação central do correio de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção

Fornecimento de palha

Está aberto concurso pelo prazo de quinze dias, que terminam às dezasseis horas do dia 1 de Novembro, para o fornecimento pelo tempo dum ano, a contar do dia 1 de Janeiro próximo futuro, da palha para sustento do gado do serviço de transportes postais, que se compõe actualmente de vinte e quatro cabeças.

As propostas, em carta fechada, devem ser depositadas na Secretaria do Serviço de Transportes Postais, no Paço das Necessidades, onde estará patente o respectivo cadernó de encargos, até as dezasseis horas de qualquer dia não feriado.

3.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Outubro de 1912.—Pelo Director da Exploração Postal, *Henrique Mousinho de Albuquerque*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 242 de 15 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se publica que, por decreto de 30 de Setembro último, se efectuaram os seguintes despachos de promoções no quadro de escriturários da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro:

Mário Braga Falcão, Alfredo Augusto de Abreu Alves, e Ciriaco Meireles da Gama Barata, escriturários de 1.ª classe—promovidos a escriturários principais, por concurso, para preenchimento de três das vagas ainda existentes no respectivo quadro indicado no decreto de 25 de Fevereiro de 1911.

Carlos da Silva Melo, escriturário de 2.ª classe—promovido a 1.ª classe, por concurso; António Pinto da Silva, escriturário de 2.ª classe, promovido a 1.ª classe, por antiguidade; e Amândio Marinho de Abreu, escriturário de 2.ª classe, promovido a 1.ª classe, por concurso para preenchimento das vagas resultantes da promoção supra.

Eduardo Augusto de Sá Ramos, Joaquim Alves de Castro, escriturários de 3.ª classe, promovidos a 2.ª classe, por concurso; Luís Antero Carvalho Barbosa, escriturário de 3.ª classe, promovido a 2.ª classe, por antiguidade; e Alfredo da Silva Mendes, escriturário de 3.ª classe, promovido a 2.ª classe, por concurso—para preenchimento das três vagas resultantes da promoção anterior e de mais outra originada pela promoção a 1.ª classe do escriturário de 2.ª classe, António de Lucena Coutinho, efectuada por decreto de 12 de Abril último. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente).

Lisboa, em 17 de Outubro de 1912.—O Vogal-Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro do Fomento, com fundamento na lei de 15 de Julho último, no § único do artigo 7.º do decreto de 3 de Agosto também último, e no artigo 521.º do decreto de 17 do mesmo mês de Agosto, usando da faculdade conferida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições do § 3.º do mesmo artigo 34.º e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: lei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 2.500\$000 réis (2.500 escudos), destinado à satisfação dos encargos resultantes do cumprimento da citada lei de 15 de Julho e decretos de 3 e 17 de Agosto, devendo este crédito ser adicionado ao capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para 1912-1913, sendo: para o artigo 33.º 360\$000 réis (360 escudos) e para o artigo 49.º 2.140\$000 réis (2.140 escudos), e inscrito no respectivo

desenvolvimento da despesa sob a rubrica: «Escola Prática de Agricultura de Santarém (antiga Escola de Regentes Agrícolas Morais Soares)», pela seguinte forma:

Pessoal fixo:

1 director—Complemento do vencimento do exercício, nos termos no artigo 45.º da parte 4.ª do decreto de 24 de Dezembro de 1901, escudos 120

1 engenheiro agrônomo, no desempenho das funções de professor durante o período transitório estabelecido na lei de 15 de Junho de 1912—Complemento de vencimento do exercício, nos termos do referido decreto de 24 de Dezembro de 1901, escudos 120

2 regentes agrícolas—Complementos de vencimentos do exercício, nos termos do artigo 45.º da parte 4.ª do mencionado decreto, a 60 escudos 120

360

Materiais, expediente e diversas despesas:

Despesas de alimentação, lavagem de roupas, concerto destas e de calçado, material agrícola e de ensino para os alunos que, em virtude da lei de 15 de Julho de 1912, regressaram a esta escola, escudos 2.140

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto em 3 do corrente mês.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto de Vasconcelos—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Para conhecimento dos opositores a lugares de pagadores de 2.ª classe do quadro do Ministério do Fomento, para que foi aberto concurso, segundo aviso publicado no *Diário do Governo* de 11 de Maio último, se anuncia que, tendo-se reunido o júri de que trata o § 2.º do artigo 8.º do decreto de 24 de Outubro de 1901 para apreciar os respectivos documentos, resolveu:

Acharem-se desde já admitidos a realizar as provas práticas: Agostinho Carvalho da Cruz, António Lopes de Oliveira e Castro, João de Sousa Franco e Júlio Perdigão.

Que sejam também admitidos a realizar as citadas provas os requerentes abaixo mencionados, se até as dezasseis horas do dia 31 do corrente mês apresentarem nesta Repartição os seguintes documentos:

António Alistão Teles Moniz Corte Rial—documento comprovativo de haver efectuado o depósito de 2.000\$000 réis no Ministério das Finanças e todos os demais documentos, com excepção da certidão de registo criminal e assinatura reconhecida pelo notário.

António Gonçalves dos Santos Júnior—documento comprovativo de haver efectuado o depósito de 2.000\$000 réis no Ministério das Finanças.

Cândido Augusto da Costa Marrecos—idem, todos os demais documentos e a assinatura reconhecida pelo notário.

Elvino Brandeiro Correia—a assinatura reconhecida pelo notário.

Francisco José Nobre Bisciaia—atestado de possuir a necessária robustez, documento de ter efectuado no Ministério das Finanças o depósito de 2.000\$000 réis e a assinatura reconhecida pelo notário.

Joaquim Paulino Fundado—a assinatura reconhecida pelo notário.

Joaquim Pinto Ribeiro da Fonseca—atestados de possuir a necessária robustez e de bom comportamento moral e civil.

José Moreira de Queiroz—documento de ter efectuado no Ministério das Finanças o depósito de 2.000\$000 réis e a assinatura reconhecida pelo notário.

José da Rocha Prista—idem, ressalva do serviço militar, certidões de exames de admissão aos liceus e de matemática elementar e a assinatura reconhecida por notário.

Josefino Pinto Soares—certidão do exame de matemática elementar e atestado de possuir a necessária robustez.

Júlio César Pereira Mendes Laranjeiro—a assinatura reconhecida por notário.

Luís Gomes Ferreira de Lemos—documento comprovativo de ter efectuado o depósito de 2.000\$000 réis no Ministério das Finanças, todos os demais documentos e a assinatura reconhecida por notário.

Paulo de Araújo Basto—certidão do registo criminal, atestado de bom comportamento moral e civil, ressalva do serviço militar, documento comprovativo de ter efectuado o depósito de 2.000\$000 réis no Ministério das Finanças e assinatura reconhecida por notário.

Paulo Jorge—atestado de bom comportamento moral e civil e a assinatura reconhecida por notário.

Teófilo de Sá Ponte—documento comprovativo de ter efectuado no Ministério das Finanças o depósito de réis 2.000\$000, todos os demais documentos e a assinatura reconhecida por notário.

E considerar excluído de realizar as referidas provas os seguintes requerentes:

Por excesso de idade—Bento Malheiro de Pinho.

Por haverem desistido—Carlos Cordeiro Idães, Gabriel da Rocha Gouveia, João António Rebelo, Joaquim Cardoso e Brito e José Antunes Soares.

Por o requerimento haver dado entrada nesta Repartição fora do prazo legal—Vitor Hugo da Costa França.

Ficam desde já avisados os candidatos de que as provas práticas se realizarão pelas doze horas do dia 9 de Novembro próximo, numa das salas do Ministério do Fomento.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 17 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por portaria de 15 de Outubro corrente:

António Maria, guarda do corpo de polícia civil de Lourenço Marques, na provincia de Moçambique—concedidos trinta dias de licença registada. (Tem de pagar os emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 17 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 208, de 4 de Setembro de 1912, novamente se publica a organização duma comissão de melhoramentos para o distrito de Mossamedes na provincia de Angola:

Organização da comissão de melhoramentos do distrito de Mossamedes

CAPÍTULO I

Da constituição e organização da comissão

Artigo 1.º No distrito de Mossamedes, a superintendência e administração dos serviços de carácter municipal, nos centros povoados onde não haja ainda municipalidades; a iniciativa de melhoramentos de reconhecido interesse para o distrito, dentro dos limites que a presente organização consigna e na força das verbas a que a mesma organização se refere; a superintendência e administração das obras e serviços naqueles limites contidos, e executados pela força das verbas acima referidas, são cometidas a uma corporação administrativa, directamente dependente do Governo do distrito, denominada Comissão de Melhoramentos do distrito de Mossamedes. A sede desta comissão é em Mossamedes junto do Governo do distrito.

Art. 2.º A Comissão de Melhoramentos a que o artigo 1.º se refere, terá a seguinte organização:

a) Um presidente, que será o governador do distrito;

b) Sete vogais natos, a saber:

O engenheiro director dos serviços de Obras Públicas do distrito e o engenheiro director dos serviços dos Caminhos de ferro do distrito;

O Delegado do Procurador da República;

O Director da Alfândega de Mossamedes;

O Delegado de Saúde do Distrito;

O Inspector distrital de Fazenda;

O Presidente da Câmara Municipal de Mossamedes;

c) Quatro vogais nomeados pelo Governador geral da Provincia sob proposta do governador do distrito, de entre lista triplíce resultante da eleição entre os pares dos eleitos, quando não houver associações das respectivas classes, a quem, em tal caso, compete formular as citadas listas, devendo êsses vogais ser:

Um representante do comércio;

Um representante das indústrias;

Um representante das companhias de navegação, carregadores e estivadores;

Um representante dos agricultores.

A eleição só pode recair em quem saiba ler e escrever.

§ 1.º O secretário do Governo do distrito fará as necessárias convocações dos interessados para se realizarem as eleições a que este artigo se refere.

§ 2.º A comissão não poderá deliberar com menos de 7 membros sendo considerados nesse número o presidente ou vice-presidente ou quem suas vezes fizer.

§ 3.º Será administrador delegado da Comissão, o director do Caminho de Ferro ou o das Obras Públicas, competindo a sua nomeação ao Governador geral da Provincia. Estando reunido sob uma só direcção os serviços de Obras Públicas e Caminhos de Ferro, o director desses serviços é o Administrador delegado da Comissão.

§ 4.º Dois dos quatro membros eleitos da comissão podem ser estrangeiros, desde que falem o português e tenham a residência no distrito há mais de 3 anos e interesses a elle ligados.

Art. 3.º Sobre as listas triplíces mencionadas no artigo anterior, será feita, pelo governador do distrito, a nomeação dos vogais substitutos dos efectivos da Comissão de Melhoramentos.

Art. 4.º Tanto a nomeação dos vogais, não funcionários públicos, como a dos substitutos, será pelo prazo de dois anos, contados de Janeiro a Dezembro, podendo ser reconduzidos.

Art. 5.º Os vogais da Comissão, funcionários públicos, serão substituídos, durante os seus impedimentos legais, pelos seus immediatos nos serviços a seu cargo. Na falta do